

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL,
INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II**

LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS

FERNANDA RABELLO BELIZÁRIO

MAURÍCIO TESTONI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maurício Testoni, Fernanda Rabello Belizário, Livio Augusto de Carvalho Santos – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-268-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito econômico 3. empreendedorismo XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II

Apresentação

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI – SÃO PAULO/SP, realizado na Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM) nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025, teve como tema central “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”. O evento proporcionou uma reflexão em um momento histórico marcado pela intensificação das interconexões globais econômicas, políticas, culturais e tecnológicas que desafiam as fronteiras tradicionais dos Estados e colocam o Direito diante de novas exigências e dilemas. Diante disso, destacaram-se discussões contemporâneas e de grande relevância que abordaram essa temática, tanto nas atividades do evento quanto nos Grupos de Trabalho e nas sessões de apresentação de pôsteres. Os estudos reunidos nesta publicação foram originalmente apresentados como pôsteres no âmbito do Grupo “DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II”. Os resultados das pesquisas realizadas refletem uma parte significativa dos estudos produzidos no âmbito da temática central do Grupo de Trabalho. Espera-se que o leitor tenha a oportunidade de acessar e refletir sobre essas discussões por meio da leitura dos textos aqui reunidos. Manifestamos nossa gratidão a todos os pesquisadores, colaboradores e participantes que contribuíram para os debates e para a organização do evento. Boa leitura a todos! Maurício Testoni (UPM). Fernanda Rabello Belizário (UPM). Livio Augusto de Carvalho Santos (UNIMAR).

PLÁGIO, APROPRIAÇÃO E CONCORRÊNCIA DESLEAL NA MODA: INSTRUMENTOS EMPRESARIAIS DE PROTEÇÃO DE MARCA E ESTILO

Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues¹
Jennifer Cristine Ribeiro Da Silva

Resumo

INTRODUÇÃO

A moda é uma das indústrias criativas mais dinâmicas do mundo, movimentando bilhões por ano e gerando impacto direto na economia global. Entretanto, ao mesmo tempo em que se apoia na originalidade e inovação, a área enfrenta um problema sério e recorrente: o plágio e a apropriação indevida. No Brasil, estilistas, marcas independentes e até grandes empresas convivem com a dificuldade de proteger juridicamente suas criações, o que enfraquece a competitividade e gera insegurança jurídica. A ausência de mecanismos eficazes de proteção ameaça não apenas os autores, mas também o desenvolvimento saudável do mercado e a confiança do consumidor.

Essa realidade evidencia a necessidade urgente de políticas e instrumentos que valorizem e resguarde a criatividade no setor da moda. Quando os profissionais não têm segurança jurídica para proteger suas ideias, não apenas se coloca em risco o sustento e o reconhecimento daqueles que criam, mas também se limita o potencial de inovação de todo o mercado. Garantir proteção efetiva às criações é, portanto, investir na cultura, na diversidade e na sustentabilidade da moda, promovendo um ambiente em que tanto autores quanto consumidores possam atuar com confiança e respeito mútuo.

PROBLEMA DE PESQUISA

De que forma os instrumentos jurídicos previstos no Direito Empresarial e na propriedade intelectual podem proteger marcas, estilos e criações no setor da moda, evitando o plágio e a concorrência desleal?

OBJETIVOS

Geral: Examinar as formas de proteção jurídica aplicáveis à moda no Brasil, destacando instrumentos empresariais contra o plágio e a apropriação indevida.

A proteção jurídica da moda vai além de resguardar interesses individuais de estilistas ou marcas; trata-se de fomentar a inovação, fortalecer a competitividade e assegurar a integridade do mercado. Examinar as formas de proteção jurídica aplicáveis à moda no Brasil permite

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

compreender como os instrumentos legais podem ser utilizados de forma estratégica para prevenir plágio e apropriação indevida, oferecendo mais segurança aos criadores e promovendo um ambiente de negócios mais confiável e sustentável.

Específicos:

Identificar as principais fragilidades do sistema de proteção de criações de moda.

Analisar a aplicação prática da Lei de Propriedade Industrial, Lei de Direitos Autorais e Lei de Concorrência Desleal em casos concretos.

Investigar estratégias empresariais que possam fortalecer a tutela jurídica da marca e do estilo.

Comparar a realidade brasileira com experiências internacionais, especialmente no setor de luxo europeu.

METODOLOGIA HIPOTÉTICA DEDUTIVA

A pesquisa foi desenvolvida com base em:

Análise bibliográfica e documental, envolvendo legislação, doutrina e jurisprudência.

Estudo de casos concretos, como as disputas judiciais da marca Osklen contra cópias de suas criações.

Comparação internacional, com a proteção conferida em países como França, Itália e EUA, onde o design de moda possui maior reconhecimento jurídico.

Abordagem interdisciplinar, cruzando conceitos de Direito Empresarial, propriedade intelectual e economia criativa.

RESULTADOS ALCANÇADOS

O plágio na moda encontra barreiras legais no Brasil, pois nem sempre o design é protegido como obra autoral. No entanto, o art. 195 da Lei de Propriedade Industrial (LPI) possibilita a repressão por meio da figura da concorrência desleal.

A marca registrada permanece como o principal instrumento de defesa, já que diferencia produtos no mercado e garante exclusividade ao titular.

Casos jurisprudenciais recentes têm reconhecido a prática de concorrência desleal em situações de cópia sistemática de coleções, fortalecendo a proteção da originalidade.

Estratégias empresariais preventivas se mostraram fundamentais:

Registro de marcas e desenhos industriais no INPI.

Uso de contratos de confidencialidade (NDAs) em equipes de criação.

Adoção de programas de compliance criativo, prevenindo riscos internos de vazamento de ideias.

Parcerias de licenciamento bem estruturadas, evitando disputas futuras.

No cenário internacional, observa-se que países europeus garantem maior proteção ao design de moda, o que serve como parâmetro para o avanço da tutela jurídica no Brasil.

Necessidade de políticas que levem a atualização legislativa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proteção da moda vai além da defesa de estilistas e grandes marcas: trata-se de uma questão de fomento à inovação e preservação da competitividade. O enfrentamento do plágio e da apropriação indevida exige não apenas o uso eficiente das ferramentas jurídicas já existentes, mas também uma mudança cultural no mercado, em que a criatividade seja reconhecida como ativo empresarial estratégico.

Assim, a combinação entre Direito, gestão empresarial e inovação pode transformar o cenário da moda brasileira, oferecendo mais segurança a quem cria e mais confiança a quem consome.

Palavras-chave: Moda, Indústrias criativas, Originalidade, Inovação, Plágio, Apropriação indevida

Referências

BRASIL. Lei nº 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial).

BRASIL. Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais).

BRASIL. Lei nº 12.529/2011 (Lei Antitruste).

GRECO, Luís; LEITE, Alaor. Direito Penal e concorrência desleal. Revista dos Tribunais, 2013.

SANTOS, Manoel J. Propriedade Intelectual e Moda. São Paulo: Saraiva, 2020.

Decisões do STJ sobre plágio e concorrência desleal na moda (ex.: REsp 1.323.693/RJ).